

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – MODELO

(Papel timbrado do contratante pessoa jurídica)

Atestamos, com o intuito de comprovar a realização de atividades técnicas para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A (Art. 12, Resolução nº 93, CAU/BR), que o(a) **(empresa contratada: Razão Social, CNPJ e CAU)***, através do(s) responsável(is) técnico(s) **(Identificação completa do(s) profissional(is): Nome do Profissional, Título, nº do CAU)*** prestou à **(contratante: Razão Social, Endereço e CNPJ)***, os serviços abaixo relacionados, de forma satisfatória, com as seguintes características: ***obrigatório**

DADOS DO CONTRATO

Valor do contrato: R\$ **XX.XX *obrigatório**

Período de realização dos serviços: Data de início: **dia/mês/ano *obrigatório**

Data de fim: **dia/mês/ano *obrigatório**

DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Local de realização dos serviços: **(Logradouro, nº, Município e Estado). *obrigatório**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

(Descrição das atividades técnicas desenvolvidas. As atividades técnicas deverão ser descritas conforme atividades registradas no RRT com suas respectivas quantidades e unidades de medidas. Caso no atestado conste mais de um profissional, deverão ser informadas as atividades prestadas de forma individual). *obrigatório

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica) ***obrigatório**

ou

(Arquiteto e Urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas, informando o Nome, título profissional e número de registro no CAU se Arquiteto e Urbanista, ou no Conselho Profissional Respectivo, se outro profissional) ***obrigatório**

Observações para preenchimento do atestado de capacidade técnica:

1. O modelo de Atestado disponibilizado pelo CAU/AM é um documento sugestivo elaborado à luz da Resolução nº 93 do CAU/BR, de 07 de novembro de 2014, podendo sua formatação vir a ser alterada.
2. O presente Modelo tem por finalidade tão somente a emissão de CAT-A junto ao CAU/AM, de maneira que outras entidades que exijam a apresentação de atestado de capacidade técnica podem vir a exigir outros requisitos que as informações solicitadas.
3. O presente Modelo está em consonância com os requisitos mínimos exigidos pela Resolução nº 93 do CAU/BR para a emissão de CAT-A.
4. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a comprovação da anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas (Art. 18, Resolução nº 93, CAU/BR).
5. O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os dados informados e aqueles constantes dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT correspondentes efetuados em nome do Arquiteto e Urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico (Art. 14, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
6. O atestado de capacidade técnica é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos (Art. 15, § 1º, Resolução 93 do CAU/BR).
7. No caso da pessoa jurídica ser, ao mesmo tempo, proprietária da obra ou serviço técnico e emitente do atestado, deverá ser anexado ao pedido de registro deste um documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.
8. O atestado que se referir a obras ou serviços técnicos parcialmente executados deverá explicitar quais as etapas e em que período os mesmos foram realizados.
9. A Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A perderá validade se houver qualquer modificação nos dados técnicos qualitativos ou quantitativos constantes dos RRT que a constituem ou se for constatada qualquer alteração das informações constantes no atestado a que se refere.
10. Para os fins de registro de atestado referente a atividade técnica realizada no exterior, toda documentação apresentada em língua estrangeira deverá: I - atender aos requisitos de validade conforme a legislação do país onde a atividade técnica foi realizada; II - ser legalizada pela autoridade consular brasileira no país de origem; e III - ser acompanhada da correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação brasileira vigente.
11. A CAT-A poderá ser constituída por um ou mais dos RRT concernentes às atividades técnicas realizadas pelo arquiteto e urbanista em um único endereço.
12. O prazo para análise da solicitação de CAT-A é de 30 dias, conforme deliberação nº 3 de 5 de agosto de 2015.